



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO N.º 040/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 040/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Fátima/TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, e ainda, no art. 12 da Lei Municipal n.º 543, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fátima;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal - CMPE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Fátima - TO, os servidores relacionados a seguir:

I – Dois representantes indicados pelo Poder



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Executivo

- a) ANTONIO CARLOS DIAS SMPAIO – CPF nº 626.637.391-20, membro titular, representante do **Poder Executivo**;
- b) ERIKA FRANÇA BARROS – CPF nº 924.212.101-00, membro titular, representante do **Poder Executivo**;

II – Dois representantes indicados pelo Poder Legislativo

- c) NATAL MENDES FERREIRA– CPF nº 001.251.181-12, membro titular, representante do **Poder Legislativo**;
- d) LUCAS RAFAEL BARROS FEITOSA– CPF nº 037.553.481-44, membro titular, representante do **Poder Legislativo**;

II – Dois representantes dos Servidores / Indicados do Executivo

- e) GERBSON CLEYTO PEREIRA ALVES – CPF nº 718.936.601-68, membro titular, representante dos **Servidores Ativos**;
- f) NOÊMIA SIRQUEIRA ALVES MUTZ - CPF nº 596.595.301-10, membro titular, representante dos **Servidores Inativos “Aposentados e Pensionistas”**;

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal CMPE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de **02 (dois) anos**, permitida a recondução uma única vez, cada representação de seus membros, dispõe do Art. 12, I, II, II, § 1º da Lei Municipal n.º 543/2022.

Art. 3º A permanência na função de Conselheiro Previdenciário está condicionada ao cumprimento dos requisitos de que trata os incisos I e II do art. 8º-B da Lei n.º 9.717/98, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua



publicação, ficando revogadas todas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 04 dias do mês de julho de 2.023. 134° da Republica. 35° do Estado. 41° do Município.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito Municipal